



MENSAGEM Nº 135

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 21 de julho de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O962NY6B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/07/2023 às 16:47:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SUdQXzEwMjUyXzAwMDA2ODYwXzY4NjhfMjAyMF9POTYyTik2Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IGP 00006860/2020** e o código **O962NY6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 002/2023/PCI/DIGE

Florianópolis, 22 de junho de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto que visa a alteração da Lei nº 15.156/2010, no sentido de modificar os requisitos de investidura na carreira e a nomenclatura dos cargos nas carreiras de Auxiliar Pericial.

A apresentação do presente projeto, como já encaminhado anteriormente, se coaduna com a necessidade de modernização da Polícia Científica no âmbito da valorização dos servidores, em especial das carreiras-base que compõe o órgão.

O reencaminhamento se dá também considerando que o projeto de lei na sua forma já apresentada, conforme última minuta encaminhada pela Casa Civil, encontra-se em consonância com a necessidade da Polícia Científica e aos aspectos legais, conforme já indicado pela Procuradoria-Geral do Estado.

Valorização profissional e institucional:

A Polícia Científica é o órgão permanente de perícia oficial no Estado de Santa Catarina. As atividades desenvolvidas pela Polícia Científica são de natureza técnica e científica, executadas nas mais diversas áreas do conhecimento, notadamente na Criminalística, Medicina-Legal, Identificação Civil e Criminal e Análises Forenses.

Com a crescente qualificação dos quadros de servidores na esfera estadual, o perfil dos servidores públicos vem passando por transformações substanciais, em especial na Segurança Pública, o que torna imperativa a adequação à realidade que se apresenta.

Cabe ressaltar que a atual carreira auxiliar pericial já é majoritariamente composta de servidores com nível superior, em torno de 95% do quadro de auxiliares periciais, superando a escolaridade exigida e evidenciando a qualificação do trabalho que realizam.

A proposta que ora se apresenta visa reconhecer essa realidade, dando nomes mais adequados aos cargos e às exigências de ingresso na carreira, valorizando o servidor e, por conseguinte, a própria instituição a qual ele faz parte.

Destaca-se ainda que este projeto foi resultado da convergência das propostas formuladas pelas entidades representativas das classes que compõem os segmentos da carreira Auxiliar Pericial. Sua aprovação indubitavelmente tornará os servidores mais motivados, melhorando a cada dia a prestação de seus serviços à sociedade catarinense.



Simetria com os demais órgãos de Segurança Pública:

Desde 2013 a estrutura remuneratória entre os órgãos que integram a Segurança Pública é organizada por meio de subsídio, com níveis e valores idênticos.

Contudo, desde 2009, através das leis complementares 453 e 454, os Agentes da Polícia Civil e Praças das Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar têm como exigência de investidura no cargo o curso superior, enquanto que, atualmente, o nível de escolaridade exigido à carreira de Auxiliar Pericial da Polícia Científica é o ensino médio.

Assim, em consonância com a atual política de integração e igualdade salarial entre órgãos de Segurança Pública, as proposições insertas neste projeto buscam equalização de escolaridade aos demais integrantes do sistema de Segurança Pública catarinense.

Imperioso salientar que os requisitos de investidura na carreira e a alteração da nomenclatura dos cargos aqui apresentados não acarretam novo enquadramento ou mudança de nível de vencimentos na estrutura da Polícia Científica, não havendo, sob este aspecto, impacto no orçamento do Estado, conforme se observa nas informações acostadas às fls. 10 a 12 deste processo.

Destaca-se, ainda, que a matéria está devidamente instruída com o Parecer da Assessoria Jurídica daquele Órgão (fls. 13 a 15), em conformidade com o teor do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014.

O processo foi instruído pelo Parecer nº 046/PL/2020 (fls. 22 a 30), da Consultoria Jurídica desta Pasta, que conclui pelo prosseguimento do feito e sugerindo a adoção da nomenclatura de “Agente Pericial”.

Acerca do exposto no referido Parecer, o Perito-Geral da Polícia Científica já se posicionou pela manutenção da minuta então apresentada esclarecendo que a alteração da nomenclatura impactaria na necessidade de alteração redacional de outros projetos legislativos, que já se encontram em trâmite nas comissões permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (fl. 32).

Às folhas 61, consta manifestação do Perito-Geral concernente a necessidade de o Anteprojeto de Lei também prever a alteração da nomenclatura dos cargos de Auxiliar Médico-Legal, Auxiliar Criminalístico e Auxiliar de Laboratório, constantes do Anexo III da Lei nº 15.156/10, entendendo que não há a necessidade de alteração do referido texto, pois trata-se de disposição transitória que objetivava o enquadramento dos servidores do IGP quando da promulgação da Lei nº 15156/10, como se verifica no Art. 5º da própria lei.

Assim, em se tratando de situação transitória que surtiu seus efeitos jurídicos, não se constata motivação para alteração do Anexo III da Lei nº 15.156/10, mas sim a simples adequação do anteprojeto em razão da obrigatoriedade apontada, como dispôs a Informação nº 329, da Secretaria de Estado da Administração, de que o mesmo contenha a linha de correlação entre a situação nova e a atual, sanada mediante a inclusão do Anexo III ao anteprojeto de lei.

Segue (fls. 36 a 39), Formulário de Verificação Procedimental, em cumprimento ao Decreto 2.382/2014 e Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.

Por todo o exposto, considerando que a proposta em pauta se reveste da adequada relevância e oportunidade, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, visando o devido acolhimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

Informo que a minuta de Anteprojeto de Lei, ratificada por essa pasta, segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@casacivil.sc.gov.br.

Respeitosamente,

Paulo Cezar Ramos de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública
(assinado digitalmente)

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JO08M47P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 29/06/2023 às 21:29:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)



PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA (CPF: 207.XXX.800-XX) em 12/07/2023 às 14:05:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SUdQXzEwMjUyXzAwMDA2ODYwXzY4NjhFMjAyMF9KTzA4TTQ3UA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IGP 00006860/2020** e o código **JO08M47P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

III – Auxiliar Pericial: desempenha atividades de nível superior, de natureza operacional, administrativa e de apoio, relacionadas ao suporte na execução das atividades afetas à Instituição.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

IV – prova de capacidade física, exclusiva para o cargo de Agente de Perícia Médico-Legal;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A avaliação da capacidade física, de caráter eliminatório, visa a verificar se o candidato ao cargo de Agente de Perícia Médico-Legal possui condições para suportar determinadas atividades inerentes ao cargo.

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo IV da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º O enquadramento funcional dos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Pericial do Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 15.156, de 2010, ocorrerá na forma da linha de correlação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS POR NÍVEL	QUANTITATIVO
.....
Subtotal			
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica
Subtotal			
TOTAL			

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
(Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL
NÍVEL: 1 a 8
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.
.....

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL
NÍVEL: 1 a 8
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.
.....

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL BIOQUÍMICA
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL
NÍVEL: 1 a 8
REQUISITOS DE INVESTIDURA: 1 - Conclusão de curso de nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e 2 - Conclusão de curso de formação profissional, com no mínimo 120 (cento e vinte) horas-aula.
.....

” (NR)



ANEXO III

“ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO
(Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010)

CARREIRA	CARGO DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)
.....
Técnico Pericial
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Criminal Bioquímica
Auxiliar Pericial	Agente de Perícia Médico-Legal

” (NR)



ANEXO IV
CARREIRA DE AUXILIAR PERICIAL
LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL		CARREIRA: AUXILIAR PERICIAL	
Cargo	Nível	Cargo	Nível
Auxiliar Médico-Legal	1	Agente de Perícia Médico-Legal	1
Auxiliar Médico-Legal	2	Agente de Perícia Médico-Legal	2
Auxiliar Médico-Legal	3	Agente de Perícia Médico-Legal	3
Auxiliar Médico-Legal	4	Agente de Perícia Médico-Legal	4
Auxiliar Médico-Legal	5	Agente de Perícia Médico-Legal	5
Auxiliar Médico-Legal	6	Agente de Perícia Médico-Legal	6
Auxiliar Médico-Legal	7	Agente de Perícia Médico-Legal	7
Auxiliar Médico-Legal	8	Agente de Perícia Médico-Legal	8
Auxiliar Criminalístico	1	Agente de Perícia Criminal	1
Auxiliar Criminalístico	2	Agente de Perícia Criminal	2
Auxiliar Criminalístico	3	Agente de Perícia Criminal	3
Auxiliar Criminalístico	4	Agente de Perícia Criminal	4
Auxiliar Criminalístico	5	Agente de Perícia Criminal	5
Auxiliar Criminalístico	6	Agente de Perícia Criminal	6
Auxiliar Criminalístico	7	Agente de Perícia Criminal	7
Auxiliar Criminalístico	8	Agente de Perícia Criminal	8
Auxiliar de Laboratório	1	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	1
Auxiliar de Laboratório	2	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	2
Auxiliar de Laboratório	3	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	3
Auxiliar de Laboratório	4	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	4
Auxiliar de Laboratório	5	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	5
Auxiliar de Laboratório	6	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	6
Auxiliar de Laboratório	7	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	7
Auxiliar de Laboratório	8	Agente de Perícia Criminal Bioquímica	8



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7S7L5T8D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/07/2023 às 16:47:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SUdQXzEwMjUyXzAwMDA2ODYwXzY4NjhfMjAyMF83UzdMNVQ4RA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IGP 00006860/2020** e o código **7S7L5T8D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.